



BAIRRO CIDADE NOVA		FOLHA:
TITULO: PLANTA DE BAIRRO		ÚNICA
LOCAL: BAIRRO CIDADE NOVA		A1 (594x841mm)
MUNICIPIO: FREI LAGONEGRO/MG	COMARCA: PEÇANHA/MG	ESCALA: 1:650
MATRÍCULAS/TRANSCRIÇÕES:		ÁREA e PERÍMETRO:
RESP. TÉCNICO:		31.620,28 m ²
RT: Delvaír Lourenço dos Santos - CFT: 0313138567-7/MG		951,53 m
		DATA: 19/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2024

“Dispõe sobre a Instauração da Regularização Fundiária Urbana-REURB, no bairro CIDADE NOVA, no município de Frei Lagonegro e dá outras providências.”

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições legais, atribuições conferidas por lei, em especial o disposto no artigo 14 da Lei Federal 13.465/2017.

Considerando a edição da Lei Federal nº. 13.465/2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

Considerando a edição do Decreto nº. 9.310, de 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana,

Considerando os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº. 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando a legitimidade do município para instaurar a REURB de ofício, nos termos do art. 14, I e 28, I da Lei nº. 13.465/2017;

Considerando que as áreas a serem regularizadas situam-se em núcleo urbano informal consolidado, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso II da Lei Federal nº. 13.465/2017.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

Artigo 1º - Fica Implantada a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB na modalidade a ser instaurada em procedimento administrativo próprio, na forma do art. 31 e seguinte da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 2º- O núcleo a ser regularizado, Bairro CIDADE NOVA, está abrangido no perímetro apresentado na Planta de situação no Anexo I, que é parte integrante de presente Decreto.

Artigo 3º- Para a regularização da área prevista no caput do art. 1º será realizada por meio dos procedimentos previstos na Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018 e legislações posteriores e afeitas ao tema, bem como nas legislações municipais.

Art. 4º. Para o processamento seja da REURB-S, seja da REURB-E mencionada no caput do art. 1º deste Decreto, o departamento Municipal de administração e Fazenda, o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Departamento Municipal de Assistência Social e o Departamento Municipal de Obras Públicas e Urbanismo deverão adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº. 13.465/2017, dispensando, porém, o Projeto de Regularização Fundiária conforme prevê o art. 21, §2º, II do Decreto nº. 9.310/2018.

Art. 5º. No decorrer do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB, social ou específica, e ao final emitidos os títulos conforme a lei, tais como:

- I- Legitimação de posse;
- II- Legitimação fundiária;
- III- Certidão de regularização fundiária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, Minas Gerais, em 14 de novembro de 2024.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal